



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N° 10674 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.

Transfere, a pedido, Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia, para a Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o artigo 93, inciso I, do Decreto-Lei 09-A, de 9 de março de 1982,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferido, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **TEN CEL PM RE 02197-5 MOACIR REQUI**, com todos os direitos e vantagens inerentes do cargo e função que exerceu.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de setembro de 2003.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de outubro de 2003, 115º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – CEL PM
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia

Publicado no Diário Oficial
nº 5738 do dia 13/10/02



COUNSELORADO DE RIO GRANDE DO SUL

Decreto nº 12.002 de 12 de Maio de 2002

Considerando que é necessário estabelecer normas para a realização de concursos públicos para o ingresso e permanência na carreira de magistrado, comissionado e auxiliar da magistratura, e de servidores da magistratura.

Artigo 1º Fica criado o concurso público para ingresso na carreira de magistrado, comissionado e auxiliar da magistratura, com 100 vagas, destinadas ao ingresso de servidores da magistratura, comissionados e auxiliares da magistratura, para atuar na justiça estadual, nos seguintes níveis:

A) nível C

b) nível B, que compreende os cargos de magistrado, comissionado e auxiliar da magistratura, comissionados e auxiliares da magistratura, que atuem na justiça estadual, nos seguintes níveis:

c) nível A, que compreende os cargos de magistrado, comissionado e auxiliar da magistratura, comissionados e auxiliares da magistratura, que atuem na justiça estadual, nos seguintes níveis:

d) nível B, que compreende os cargos de magistrado, comissionado e auxiliar da magistratura, comissionados e auxiliares da magistratura, que atuem na justiça estadual, nos seguintes níveis:

MAGISTRADO OFICIAL
COMISSÃO

Artigo 2º Fica criado o concurso público para ingresso na carreira de magistrado, comissionado e auxiliar da magistratura, com 100 vagas, destinadas ao ingresso de servidores da magistratura, comissionados e auxiliares da magistratura, para atuar na justiça estadual, nos seguintes níveis: